



Decisão Monocrática 00156/2020-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03333/2019-6

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: IASES - Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: FABIO MODESTO DE AMORIM FILHO

Responsável: BRUNO PEREIRA NASCIMENTO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DETERMINADA – REITERAR NOTIFICAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo **IASES - Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo**, por meio da Instrução de Serviço nº 0123-P, de 15 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, em atendimento à determinação contida na Decisão TC 01460/2018 e reiterada pela Decisão 03390/2018, ambas constantes no Processo TC 04726/2018-1.

A Decisão 03390/2018- 1ª Câmara, com data do dia 12/12/2018 reiterou a determinação contida na Decisão TC 01460/2018, com notificação à atual Diretora Presidente do IASES, Senhora **Cláudia Laureth Faquinote**, para que, caso as medidas administrativas à regularização da questão restassem infrutíferas, procedesse à devida instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da IN 32/2014 para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de aplicação de multa, a ser dosada em conformidade com o disposto no artigo 16 da IN em destaque a após sua instauração, promova a remessa a este Tribunal para fins de julgamento.

No dia 20/02/2019 o Senhor Fábio Modesto de Amorim Filho - Diretor-Presidente do IASES á época, encaminhou o protocolo eletrônico 02562/2019-1, enviando a cópia



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

da Instrução de Serviço nº 0123-P, de 15 de fevereiro de 2019, publicada em Diário Oficial do Estado, relativa a instauração da Tomada de Contas Especial, em relação a Prestação de Contas do Exercício de 2016, referente ao Termo de Parceria nº 002/2011, firmado entre o IASES e o Movimento Paz Espírito Santo, conforme determinação contida na Decisão TC nº 03390/2018-1, Processo TC nº 4726/2018.

Em 27/05/2019 por meio do protocolo 07008/2019 o atual Diretor Presidente do IASES, Senhor Bruno Pereira Nascimento, mesmo tendo expirado o prazo no dia 20/05/2019, considerando a designação através do Decreto nº 939-S, de 11.03.2019, para responder pelo Cargo de Diretor Presidente do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES, sendo que a posse foi em 01.04.2019; considerando que a Presidência da Autarquia teve ciência da impossibilidade técnica dos membros da Comissão da Tomada de Contas Especial, constituída pela Instrução de Serviço nº 0123-P de 15/02/2019, inclusive com pedido de substituição protocolado apenas em 26.04.2019; considerando ainda a dificuldade técnica insuperável apresentada no âmbito interno da Autarquia, solicitando a Secretaria de Estado de Controle Transparência apoio técnico para auxiliar na execução das Tomadas de Contas, requereu a prorrogação do mesmo, por igual período, para a conclusão da referida Tomada de Contas Especial, tendo o seu pleito atendido por meio da **Decisão Monocrática 00483/2019-6**.

Em 21/08/2019, o Diretor Presidente do IASES, Senhor Bruno Pereira do Nascimento, protocolou sob o nº 12450/2019-6, o OF/Nº 1502/2019-DIPRES/IASES, encaminhando a documentação que compõe a Peça Complementar 22519/2019-6.

A Secretaria de Controle Externo de Saúde e Assistência Social, nos termos da **Manifestação Técnica 10976/2019-1** opinou pela notificação ao Diretor Presidente do IASES, Senhor Bruno Pereira do Nascimento, ou quem viesse a substituí-lo, para que providenciasse a complementação da Tomada de Contas Especial, sendo acompanhada pelo Ministério Público de Contas, nos termos do **Parecer 05108/2019-1**.

Na sequência dos atos, a Decisão 03058/2019- Primeira Câmara, decidiu pela **NOTIFICAÇÃO** ao Senhor Bruno Pereira do Nascimento, Diretor Presidente do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

IASES, para que providenciasse a complementação da Tomada de Contas Especial, estabelecendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para o encaminhamento da mesma a esta Corte de Contas, nos termos da Instrução Normativa TC nº 32/2014.

Em resposta ao Termo de Notificação nº 01554/2019-4, o Senhor Bruno Pereira do Nascimento apresentou sua resposta constante na Resposta de Comunicação 01385/2019-4 (evento eletrônico 33), Defesa/Justificativa 00012/2020 (evento eletrônico 37) e Peça Complementar 00315/2020 (evento eletrônico 38), sendo os autos encaminhados à Área Técnica para análise.

A Área Técnica, através da **Manifestação Técnica 00405/2020-1**, constatou que a documentação encaminhada pelo gestor, referiu-se à uma “cópia do Relatório da Unidade Central de Controle Interno”, e nesse relatório restou consignado a não aprovação do relatório da comissão de tomada de contas, apresentando contestações e sugerindo retorno à comissão para reavaliação e readequação, permanecendo a necessidade de complementação.

Com isso, sugeri ao Conselheiro Relator **reiterar Notificação** ao Diretor Presidente do IASES, Senhor Bruno Pereira do Nascimento, ou quem eventualmente vier lhe substituir para que providencie a complementação da tomada de contas instauradas pela ordem de serviço nº 0123/P de 15/02/2019, **prazo de 30 dias** conforme determina a IN 32/2014, artigo 15, parágrafo único e a encaminhe a esta Corte de Contas.

Outrossim, **observando a IN 35/2015**, que seja encaminhado cópia (digital) de todo o processo administrativo de apuração para subsidiar o prosseguimento do feito nesta Corte de Contas.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Ante ao exposto, **DECIDO**, com fundamento no art. 358, III da Resolução TC 261/2013 e artigo 63, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, **REITERAR A NOTIFICAÇÃO** ao **Senhor Bruno Pereira do Nascimento**, Diretor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Presidente do IASES, ou quem vier a substituí-lo, no sentido de que providencie a complementação da presente Tomada de Contas estabelecendo-se o **prazo de 30 (trinta) dias** para o encaminhamento da mesma a esta Corte de Contas, conforme determina a IN 32/2014, artigo 15, parágrafo único.

Outrossim, **observando a IN 35/2015**, que seja encaminhada cópia (digital) de todo o processo administrativo de apuração para subsidiar o prosseguimento do feito nesta Corte de Contas.

Ressalto que o descumprimento dos prazos ou das obrigações sujeita à autoridade administrativa a imputação de multa, disposta Instrução Normativa 32/2014.

Acompanham essa decisão, integrando-a, cópia da Manifestação Técnica 00405/2020, e cópia da Decisão TC 03058/2019- Primeira Câmara.

À Secretaria Geral das Sessões para as providências supervenientes.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator